



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.313 DE 11 DE SETEMBRO DE 2.020

*Regulamenta a criação do **Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização** da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e regulamenta o CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS E AGENTES, ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES, COOPERATIVAS, GRUPOS, COLETIVOS E EVENTOS CULTURAIS DE MONTE ALEGRE DO SUL, e dá outras providências.*

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõem o art. 89 e o §2º do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente instrumento, a Criação do **Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização** dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.

Art. 2º O recurso destinado ao município, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 70.351,51 (setenta mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul por meio da Diretoria de Cultura, Esporte e Turismo e Diretoria de Fazenda Pública e Finanças

CAPÍTULO II

Do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização e suas Competências



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul Cidade Presépio

Art. 3º Fica criado o **Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização** da Lei Emergencial Aldir Blanc, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito por meio de portaria, e que será presidido pelo Diretor de Cultura, Esporte e Turismo, tendo as seguintes atribuições:

I - acompanhar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no município;

II - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos; e

III - analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito do Município Monte Alegre do Sul-SP de conforme orientações do Governo Federal.

Art. 4º O Comitê a que se refere este capítulo será composto por 4 (quatro) membros do Poder Público, sendo dois titulares e dois suplentes:

Art. 5º O Comitê a que se refere a este capítulo será também composto por 2 (dois) membros da Organização da sociedade civil, preferencialmente da área artístico-cultural, sendo um titular e um suplente, onde os mesmos poderão receber os recursos provenientes da Lei Aldir Blanc desde que se abstenha do seu voto, parecer ou avaliação, quando for em próprio benefício devendo obrigatoriamente ser substituídos pelos suplentes.

Art. 6º O Prefeito Municipal poderá expedir portarias para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020 devidamente aprovadas pelo Comitê.

Art. 7º O referido Comitê será extinto com a aprovação da prestação de contas final dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO III

Do Cadastro municipal de artistas e agentes, espaços, empresas, entidades, cooperativas, grupos, coletivos e eventos culturais de Monte Alegre do Sul.

Art. 8º A Secretaria de Cultura utilizará como base de dados os cadastros realizados pelos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na aba “Cadastro Artistas” disponível no link <https://www.montealegredosul.sp.gov.br/>



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 9º Conforme artigo 2º, §8º do Decreto Federal nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo, espaço e/ou território cultural.

Art. 10º O sistema para cadastramento deverá ficar aberto a qualquer tempo porém conforme cronograma da Diretoria de Cultura, Esporte e Turismo referente aos Recursos desta Lei, será instituída a data limite de 18 de setembro para projeção dos gastos dos recursos aos beneficiados inscritos neste cadastro.

§1º Para o pagamento de novos beneficiados o mesmo estará sujeito a disponibilidade de Recursos até o Limite que estabelece a Lei. Nº 14017/2020.

§2º O Sistema de Cadastramento ficará aberto para dar continuidade a sua função, contanto que não altere resultados já publicados.

**CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais**

Art. 11º Regramentos específicos dos Recursos provenientes da Lei serão realizados por meio de Regulamentação Municipal explicitados através de seus instrumentos legais.

Art. 12º Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria de Cultura e pareceres do Comitê.

Art. 13º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 11 de setembro de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 11 de setembro de 2020

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO

Diretor de Administração e Governo Municipal